



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 55

São Paulo, sexta-feira, 29 de outubro de 2010

Número 201

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 15.315, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 447/06, do Vereador Claudinho - PSDB)

Denomina Praça Roberto Rivelino Sales o conjunto de espaços livres delimitados pelas Ruas Almir Rodrigues, Brandão de Amorim e pelas Travessas João Carlos e do Quartzo, no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Roberto Rivelino Sales o conjunto de espaços livres sem denominações delimitados pelas Ruas Almir Rodrigues, Brandão de Amorim e pelas Travessas João Carlos e do Quartzo (Setor 305 - Quadra 76), no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

LEI Nº 15.316, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 452/06, do Vereador Claudinho - PSDB)

Denomina Praça Rosilda Ferreira da Silva o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Rua Dendê, Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Rosilda Ferreira da Silva o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Raimundo Pereira de Pirituba (Setor 125 - Quadra 127).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

LEI Nº 15.317, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 461/06, do Vereador Claudinho - PSDB)

Denomina Praça Joaquim Vieira Lopes o espaço livre sem denominação situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Joaquim Vieira Lopes o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Veiga do Monte, Maria Roque, por lotes particulares da Quadra 381 do Setor Fiscal 071, e pela EMEI Marechal Odílio Denys (Setor 71 - Quadras 230 e 231), situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

LEI Nº 15.318, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 473/06, do Vereador Claudinho - PSDB)

Denomina Praça Venoni de Campos Moreira o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Iapó, Horácio Vergueiro Rudge e Avenida Otaviano Alves de Lima, Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da

Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Venoni de Campos Moreira o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Iapó, Horácio Vergueiro Rudge e Avenida Otaviano Alves de Lima (Setor 306 - Quadras 109, 133 e 138), Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 51.891, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Institui, na Cidade de São Paulo, a Quarta Cúpula do Grupo de Liderança de Cidades Pelo Clima - C.40.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Grupo de Liderança de Cidades Pelo Clima - C.40 é dirigido por uma Cúpula Geral de Prefeitos membros e por um Comitê Diretor;

CONSIDERANDO que a Cidade de São Paulo foi escolhida para sediar a próxima Cúpula de Prefeitos da Rede de Cidades - C.40, nos meses de maio e junho de 2011, com o tema "Mudanças Climáticas: como as cidades podem enfrentar os desafios para mitigação e adaptação";

CONSIDERANDO que a realização do evento proporcionará grande espaço para divulgação das oportunidades de investimentos estrangeiros na "economia verde" da cidade;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de buscar iniciativas que resultem na promoção da cidade com a implementação de negócios e turismo;

CONSIDERANDO, por fim, a importância do estabelecimento de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil, com vistas ao pleno desenvolvimento do interesse público,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituída, na Cidade de São Paulo, a Quarta Cúpula do Grupo de Liderança de Cidades pelo Clima - C.40, cujo tema será "Mudanças Climáticas: como as cidades podem enfrentar os desafios para mitigação e adaptação".

Art. 2º. Fica criado e vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito o Grupo Executor - C.40, encarregado do planejamento e garantia de realização da Quarta Cúpula - C.40/2011, composto pelos órgãos a seguir especificados, com as respectivas atribuições:

I - Secretaria Municipal de Relações Internacionais, competindo-lhe a responsabilidade pelo planejamento, direção e coordenação dos trabalhos e ações de caráter vinculado ao relacionamento nacional e internacional, bem como sediar o Grupo Executor-C.40 e fornecer toda a infraestrutura básica;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe a formalização de todos os atos administrativos relativos à assinatura de contratos administrativos, termos de parcerias, de cooperação técnica e de convênios, o recebimento de doações de qualquer natureza, relacionadas com a realização da Quarta Cúpula - C.40, e a responsabilidade pelo planejamento técnico e científico e pelo assessoramento dos trabalhos da referida Cúpula;

III - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, competindo-lhe a preparação e confecção dos relatórios técnicos referentes aos assuntos tratados durante a realização da Cúpula, exigidos pelo Comitê Diretor, incumbindo-lhe, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a responsabilidade pelo planejamento técnico e científico e pelo assessoramento dos trabalhos;

IV - Secretaria Executiva de Comunicação, competindo-lhe a responsabilidade pela divulgação institucional do evento.

§ 1º. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, os titulares dos órgãos mencionados neste artigo deverão indicar um representante e respectivo suplente para compor o Grupo Executor-C.40.

§ 2º. Outros órgãos municipais poderão ser incluídos, a qualquer momento, no Grupo Executor-C.40, por deliberação do próprio colegiado, em razão de necessidades específicas.

Art. 3º. Todos os órgãos da Administração Municipal de São Paulo deverão colaborar na preparação e realização da Quarta Cúpula - C.40.

Art. 4º. Competirá à São Paulo Turismo S/A - SPTuris a execução de todas as medidas necessárias à realização do evento, compreendendo sua organização, efetivação, promoção, divulgação e demais providências pertinentes, podendo, para tanto, firmar os ajustes correspondentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 51.892, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre denominação de centro de educação infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a relevante atuação da Doutora Zilda Arns Neumann na área social, notadamente em prol da infância,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica denominado Centro de Educação Infantil Dra. Zilda Arns Neumann o Centro de Educação Infantil Burgo Paulista, criado pelo Decreto nº 32.368, de 1º de outubro de 1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 51.893, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre denominação de escola municipal de ensino fundamental.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o relevante trabalho desenvolvido pela Professora Alice Meirelles Reis em prol da educação infantil paulistana,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Alice Meirelles Reis a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba III, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 51.894, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 222.575,90, de acordo com a Lei nº 15.089/09.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e Subprefeituras,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 222.575,90 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.2610.2304	Administração da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	316,71
14.10.16.451.1131.1277	Urbanização de Favelas	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	137.376,88
44909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	72.350,27
16.10.12.122.1124.2872	Realização de Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.240,00
18.22.10.301.1111.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.680,00
55.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.403,86
71.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	208,18
		222.575,90

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.2610.2304	Administração da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	
33903000.00	Passagens e Despesas com Locomoção	316,71
14.10.16.451.1131.1323	Urbanização de Favelas - Operação Urbana Água Espraiada-Lote 1 e 2	
44905100.05	Obras e Instalações	209.727,15
16.10.12.122.1124.2872	Realização de Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.240,00
18.22.10.301.1111.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.680,00
55.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.403,86
71.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	208,18
		222.575,90

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 51.895, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 215.160.000,00, de acordo com a Lei nº 15.089/09.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, e visando possibilitar pagamento de despesas da dívida pública,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 215.160.000,00 (duzentos e quinze milhões cento e sessenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.17.28.841.0000.0008	Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	189.227.000,00
32902200.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	123.000,00
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	25.810.000,00
		215.160.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.17.28.841.0000.0008	Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento	
32909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	16.665.748,16
28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	15.971.172,04
32902200.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	634.888,78
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	44.865.169,35
28.17.28.844.0000.0007	Serviço da Dívida Pública Externa	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	10.868.420,22
32902200.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	36.021,90
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	31.290.264,89
II - de acordo com o inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64		94.828.314,66
		215.160.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 51.896, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 625.000,00, de acordo com a Lei nº 15.089/09.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.22.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903000.00	Material de Consumo	150.000,00
16.22.12.365.1121.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	150.000,00
16.22.12.365.1122.2842	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	140.000,00
28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna	
32902200.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	185.000,00
		625.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.22.12.122.2610.2855	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.334,02
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
16.22.12.361.1122.2842		